



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5501 DE 30 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para compor o Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público realizado em 06.11.88, na categoria Funcional de Administrador, Código: NS-433, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade, C.P.F e Título de Eleitor;

Publicado no Diário Oficial  
de 2005 do dia 07/04/92

Dispõe sobre a nomeação de  
serviços para o cargo de  
do Ocupacional Ocuca - AT  
vidades de Nível Superior  
previstos em concurso  
público, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso  
III, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Para nomeação para o cargo de  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
o candidato aprovado em concurso público realizado em 08.  
11.88, na categoria funcional de Administrador, Código  
NC-533, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato  
nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os seguintes  
documentos discriminados:

- 1 - Carteira de Registro Profissional;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade;
- 5 - C.P.F. e título de Eleitor;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

5 - cartão do PIS, PASEP ou  
declaração de que não  
possui;

6 - 2 (duas) fotos 3x4.

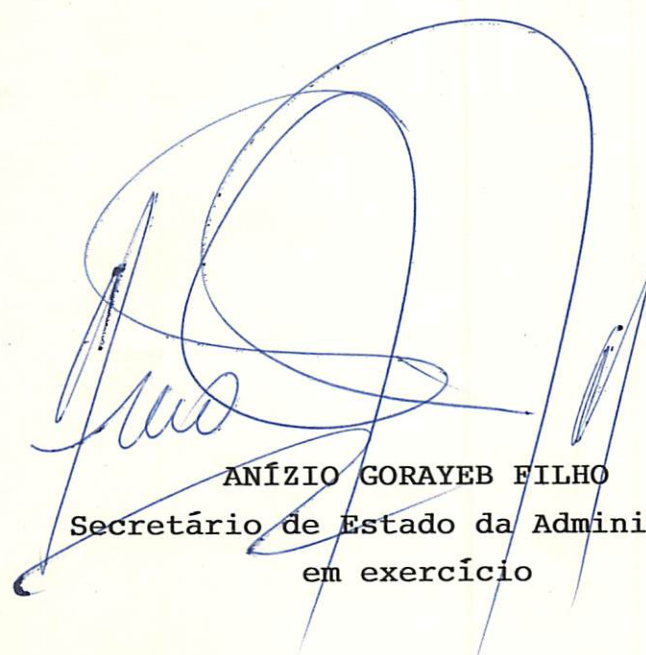
**Art. 3º** - O ato de posse, efetivar-se-á  
no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do  
presente Decreto.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no  
"caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30  
(trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Admi-  
nistração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de março de 1992, 104º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ANÍZIO GORAYEB FILHO**  
Secretário de Estado da Administração  
em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRADOR

CÓDIGO: NS-433

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - ÁTILA FIALHO DA CUNHA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a tail, located on the left side of the page.